



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO 065/2018

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de NOVA MARILÂNDIA- MT e do outro o COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - EPP

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a “**BANDA COMUNICASOM**”, representada pela empresa **COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ 08.710.383/0001-01, situado na Av. Paraná, nº 894, Bairro Primavera II, Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, neste ato representada pelo Sr. Peterson Zuffo, portador do CPF 896.325.401-15 e RG 12R3127813 SSDCT/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços na organização e realização do show nacional, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA COMUNICASOM PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILLON 2018/2019 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

1.2 – Local: Cidade de NOVA MARILÂNDIA – MT –na Av. Blairo Maggi s/nº- Bairro Centro do Município de Nova Marilândia-MT.

1.3- A prorrogação ou a mudança do tempo de trabalho poderá acontecer de comum acordo entre as partes;

1.4– A finalidade da presente contratação é promover o fortalecimento das redes de relações sociais, visando proporcionar uma confraternização agradável e de alto nível a todas as pessoas marilandenses. Portanto o evento de Réveillon de Nova Marilândia-MT, que é um evento que já está consolidado com uma programação turística e cultural do Município, onde reuni muitas atrações culturais, e apresentações de shows.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.1- A presente contratação, devido ao seu caráter singular não permite ao contratante obter a prestação de serviço mediante a realização de certame licitatório, quer dizer, inviável se encontra a possibilidade de o Município de Nova Marilândia–MT, promover um certame licitatório com esta finalidade donde ser inexigível a licitação prévia à contratação em casos como tais, conforme disposto no inciso III, art. 25, da Lei 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO E PRORROGAÇÃO.

3.1- O prazo previsto para a execução do Show será no dia **31/11/2018** com **duração** aproximada de **04:00**, a ser realizada na Avenida Blairo Maggi.

3.2- O contrato terá sua vigência a contar da data de **17/12/2018**, e extinguindo-se em **10/01/2019**, podendo este prazo ser suspenso, interrompido ou prorrogado de comum acordo ou por interesse público, até o máximo permitido em lei.

3.3 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I do art. 73 da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, a serem pagos com recursos provenientes de Recurso próprio, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços devidamente preenchida, e disponibilidade financeira do caixa.

5.2 - O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

6.1 – A forma de execução é indireta, sem vínculo de natureza empregatício, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horário e data pré-estabelecida.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos provenientes, de repasse do Estado, através da Secretaria de Cultura Esportes e Lazer, e serão empenhadas na dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12.120.0.6.13.392.0012.2100.3390.39.00.00 F 0100

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Comparecer pontualmente, no local, data e horário referidos na clausula primeira, portando-se convenientemente e cumprindo os regulamentos estabelecidos, para funcionamento daquele local, pelo contratante;

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipais.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à Contratação.

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução do show objeto deste Contrato.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.7 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.8 – A CONTRATADA assume a responsabilidade da Banda “**Comunicasom**”, na data e local constante na cláusula primeira.

8.9– A CONTRATADA, compromete-se a apresentar a “**Comunicasom**”, da melhor forma possível, cuidando para o brilhantismo do evento.

8.10 – Fica a Contratada no exercício de suas funções isento de responsabilidade, no caso de cortes de energia, ou quaisquer problemas de ordem operacional que venham a impedir a execução do trabalho.

9.0- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 -A CONTRATANTE disponibilizara pela **segurança** no palco durante o evento, para garantir a integridade física da equipe, bem como de seus equipamentos, contra possíveis atos de vandalismos ou depredações em virtude de manifestações de ordem pública.

9.2 - A CONTRATANTE se responsabiliza pela energia elétrica no local do show.

9.3 -A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos dos serviços prestados conforme cláusula quinta deste contrato.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da contratação.

10.5 – O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.6 – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivos para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

11.6 - A contratada reconhece desde já com a assinatura do presente instrumento o direito da administração usar das prerrogativas do art. 77 da lei 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca ARENAPOLIS, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - **INSS e FGTS**.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA/MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal

**COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

NOME: ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO nº 065/2018

INEXIGIBILIDADE 003/2018

CONTRATADO: COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 08.710.383/0001-01

ENDEREÇO: Av. Paraná, nº 894, Bairro Primavera II, Primavera do Leste – MT
CEP 78.850-000

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à empresa que após a expedição desta Ordem de Serviço, inicie imediatamente a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA COMUNICASOM PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILLON 2018/2019 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

Nova Marilândia – MT, 17 de dezembro de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/2018

